

LEI ORDINÁRIA Nº 1137

de 23 de outubro de 2019

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água no município de Antônio Joao - MS, e dá outras providências".

A Excelentíssima Senhora Cecília Cáceres, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Artigo 36, § 3º da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.

Ficam as empresas concessionárias do serviço de abastecimento de água, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

I.

As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão as expensas do prestador de serviço SANESUL.

II.

O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246, item 9.4, do INMETRO e estar devidamente patentado.

Art. 2.

Esta Lei será divulgada ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3º.

Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º.

As instalações dos aparelhos eliminadores de ar poderão ser feitas tanto pela empresa concessionária como pelas empresas que comercializem esses equipamentos.

Art. 5º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se

Cecilia Carceres Presidente Câmara Municipal

Lei Ordinária Nº 1137/2019 - 23 de outubro de 2019

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em